Recurso interposto em 3 de Dezembro de 2009 — Espanha/Comissão

(Processo T-491/09)

(2010/C 37/62)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (Representante: M. Muñoz Pérez)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos do recorrente

- Declaração da nulidade da Decisão 2009/721/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2009, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), na parte que é objecto do presente recurso; e
- condenação da instituição recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente apresente os seguintes fundamentos de recurso:

- 1. Violação, no que respeita à correcção financeira correspondente às ajudas à produção de azeite, do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento n.º 1258/1999 (¹) e do artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1290/2005 (²), porquanto a decisão impugnada os aplica a uma situação em que não o devia fazer, dada a insuficiência das alegadas irregularidades invocadas pela Comissão para justificar a correcção financeira decidida.
- 2. Inexistência, no que toca à correcção financeira relativa às ajudas aos prémios por ovinos e caprinos, das irregularidades imputadas pela Comissão, o que implica que a decisão impugnada violou o artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento n.º 1258/1999 e o artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1290/2005, ao aplicá-los a uma situação em que não devia fazê-lo. A este respeito, o recorrente defende que os controlos no terreno foram efectuados durante o período de retenção, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2 do Regulamento n.º 2419/2001 (³), e que os problemas alegados pela Comissão relativos aos livros de registos das explorações e a falta de observações dos inspectores relativa-

mente aos registos não actualizados, não afectam a determinação do número de animais elegíveis da exploração ao longo de todo o período de retenção.

- Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho de 17 de Maio de 1999 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO 160, p. 103).
- (2) Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209, p. 1).
- (3) Regulamento (CE) n.º 2419/2001 da Comissão, de 11 de Dezembro de 2001, que estabelece normas de execução do sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias, estabelecido pelo Regulamento (CEE) n.º 3508/92 (JO L 327, p. 11).

Recurso interposto em 7 de Dezembro de 2009 — MEDA Pharma/IHMI — Nycomed (ALLERNIL)

(Processo T-492/09)

(2010/C 37/63)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: MEDA Pharma GmbH & Co. KG (Bad Homburg, Alemanha) (Representantes: G. Würtenberger e R. Kunze, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Nycomed GmbH (Konstanz, Alemanha)

Pedidos da recorrente

- Anulação da Decisão R 1386/2007-4 da Quarta Câmara de Recurso, de 29 de Setembro de 2009, relativa à oposição da recorrente, com base na marca alemã n.º 1 042 583 «AL-LERGODIL», deduzida contra a parte europeia do registo internacional 845 934 «ALLERNIL»;
- Condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Nycomed GmbH

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «ALLERNIL» para produtos da classe 5 (registo internacional que designa a Comunidade Europeia n.º 845 934)

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: A recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: A marca nominativa alemã n.º 1 042 583 «ALLERGODIL» para produtos da classe 5

Decisão da Divisão de Oposição: Rejeição da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE)
 n.º 207/2009 (¹), por não terem sido aplicados correctamente os princípios do direito das marcas relativos ao risco de confusão;
- Violação do artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009, por insuficiente fundamentação da decisão impugnada.

Recurso interposto em 7 de Dezembro de 2009 — LG Electronics/IHMI (KOMPRESSOR PLUS)

(Processo T-497/09)

(2010/C 37/64)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: LG Electronics, Inc. (Seul, República da Coreia) (representante: J. Blanchard, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos da recorrente

- declarar e julgar admissível o presente recurso;
- anular parcialmente a decisão tomada em 23 de Setembro de 2009 pela Primeira Câmara de Recurso do IHMI na medida em que negou parcialmente provimento ao recurso da LG Electronics contra a decisão de 5 de Fevereiro de

2009 que recusou o registo do pedido de marca comunitária $\rm n.^{o}$ 7 282 924 na medida em que designa os «aspiradores eléctricos»;

— condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: a marca nominativa «KOMPRESSOR PLUS» para produtos da classe 7 (pedido n.º 7 282 924)

Decisão do examinador: indeferimento do pedido de registo

Decisão da Câmara de Recurso: negação parcial de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 sobre a marca comunitária

Recurso interposto em 14 de Dezembro de 2009 — Evonik Industries/IHMI (representação de um rectângulo de cor púrpura com o lado direito arredondado)

(Processo T-499/09)

(2010/C 37/65)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Evonik Industries AG (Essen, Alemanha) (representante: J. Albrecht, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão do recorrido (Quarta Câmara de Recurso) de 2 de Outubro de 2009 (referência do recurso: R 491/2009-4);
- Condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: uma marca figurativa, que representa uma figura semelhante a um rectângulo de cor púrpura pantone 513 C, para produtos e serviços das classes 1 a 45 (pedido de registo n.º 7 235 179)

Decisão do examinador: indeferiu o pedido de registo

 ⁽¹) Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).